

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 652/2011

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, ela sancionou a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos e concursos públicos realizados pela Administração Direta e Autárquica Municipal.
- Art. 2º. Serão beneficiadas com a isenção de que trata o art. 1º desta Lei, as pessoas que:
- I estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e
- II forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.
- § 1º. Os editais de processos seletivos e concursos públicos municipais deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que preencher os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.
- § 2º. A isenção mencionada no *caput* deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:
- I indicação do Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico;
 e
 - II declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.
- § 3º. A Administração Pública ou a entidade executora do concurso público ou do processo seletivo consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- **Art. 3º.** O edital do concurso público ou do processo seletivo definirá os prazos limites para a apresentação de requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Joana da Conceição Rangel Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no Quadro de Avisos desta Municipalidade na data supra e, publicando em jornal de circulação regional.

Erianio Benfica Sincora Secretário Municipal de Administração